

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1494/78 (reautuado em 23-03-1981)

INTERESSADA: MARIA ENEIDA NOVAES RAMIRES VALIM

ASSUNTO : Contrato da interessada, para lecionar Análise Numérica, na FCL de Avaré.

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1420/81 - C.T.G. - Aprovado em 2 / 9/81.

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Regional Educacional de Avaré submeteu em 23 de março p.passado a indicação da interessada, para, como Professor I, lecionar Análise Numérica, do Curso de Licenciatura em Ciências, habilitação em Matemática. Esclareceu o Diretor que se trata de disciplina nova, que será lecionada no corrente ano letivo pela primeira vez, em conseqüência/da alteração curricular aprovada com o Parecer CEE nº 1832/79. (Acta nº 121, p. 125, dezembro 1979).

2- FUNDAMENTAÇÃO:

A indicada é Bacharel em Matemática pela P. Universidade Católica de São Paulo (1976). Foi aprovada em duas disciplinas do Curso de Pós-Graduação desenvolvido no Centro de Ciências Matemáticas, Físicas e Tecnológicas, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no ano de 1977: 1) Álgebra Linear e Teoria dos Números (fls. 9). / Foi aprovada no Concurso de Ingresso para Provimento de Cargo de Professor III da Secretaria de Estado De São Paulo (Certificado Nº / 54.780, de 9 de julho de 1980); em conseqüência, leciona em parte no período da manhã e em parte no período da noite na EEPG "Dr. Paulo / Araújo Novaes", de Avaré. Foi aprovada por este Conselho para lecionar, como Professor I, nessa mesma Faculdade proponente, a disciplina Matemática do mesmo Curso (Parecer CEE nº 1484/78, de 29/11/1978).

A grade horária apresentada em atendimento ao que dispõe a Deliberação 5/80, datada de 4 de maio p.passada, comprova poder lecionar a disciplina para a qual pé proposta, com 3 horas/semana de aula, a serem dadas às quintas e às sextas-feiras à noite.

II- CONCLUSÃO

Favorável ao contrato da Sra. Maria Emeida Novaes Ramires Valim para, como Professor I, lecionar a disciplina Análise Numé-

PROCESSO CEE Nº 1494/78 PARECER CEE Nº 1420/81 - fls. 02

rica, do curso de Licenciatura em Ciências, habilitação em Matemática na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

São Paulo, 1º de agosto de 1981.

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosental, Manoel Gonçalves / Ferreira Filho, Tharcísio Damy de Souza Santos, Eurípedes Malavolta e Célio Benevides de Carvalho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 05.08.81.

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1981

a) Consº. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente